

PARECER

PEDIDO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210028, DECORRENTE DO
PROCESSO 6/2021-006PMT

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO de 5,9% ao contrato Nº 20210028, decorrente do Processo 6/2021-006PMT, para fins de contratação de empresa(s) especializada para **fornecimento de licença de sistema integrado de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã**, cuja empresa contratada é ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04

Não houve a juntada de planilha de composição de custos, vez que como se trata de fornecimento de licença, a mensuração dos itens individualmente para justificar um reequilíbrio resta prejudicada em razão do objeto licitado. O qual se determinaria, com pelo índice de correção IPCA. E neste espeque, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DE 5,90%, SOLICITADO PELA
EMPRESA **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
INEXIGIBILIDADE Nº: **6/2021-006PMT - ASPEC**
CONTRATO Nº: **20210028**.

Item	IPCA dez/202 1 a dez/202 2	Porcentagem real	valor itens no contrat o	Multiplicad o por 5,90%	Limite de 25%	somatóri o final
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO	5,90%	5,90%	R\$ 7.200,00	R\$ 424,80	R\$ 9.000,00	R\$ 7.624,80
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA: GESTOR DE NOTAS FISCAIS	5,90%	5,90%	R\$ 1.000,00	R\$ 59,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.059,00
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA CAMARA MUNICIPAL: CONTABILIDADE, E-CONTAS	5,90%	5,90%	R\$ 1.100,00	R\$ 64,90	R\$ 1.375,00	R\$ 1.164,90

Nesta senda, foi considerado o período de 12 meses, prazo de vigência do contrato, que corresponderia ao percentual de 5,90% com base no aludido índice. Valor que entendemos ser legal para fins de reequilíbrio exatamente por considerar índice oficial aplicável ao caso.

Outrossim, importante relembrar o que está estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 65, § 1º. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210028, decorrente do Processo 6/2021-006PMT, na ordem de 5,90% calculadas com fulcro no IPCA dos últimos 12 meses. É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 10 de janeiro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico